



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isento
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1462/2025

Institui diretrizes para o apoio municipal a eventos de interesse social e cultural promovidos por entidades religiosas e organizações da sociedade civil no Município de Santana do Paraíso-MG e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para que o Poder Executivo municipal preste apoio a eventos de interesse social e cultural promovidos por **entidades religiosas e organizações da sociedade civil**.

Parágrafo único. O apoio de que trata esta Lei **somente poderá ser concedido** a eventos que:

- I. Promovam ações de interesse público;
- II. Contribuam para a cultura local;
- III. Ofereçam serviços sociais à comunidade;
- IV. Observem o princípio constitucional da laicidade do Estado;
- V. Atendam ao critério de igualdade de tratamento entre todas as entidades;
- VI. Comproven o interesse público.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE APOIO PERMITIDAS

Art. 2º O apoio de que trata esta Lei, a ser implementado pelo Poder Executivo, **poderá** se dar, dentre outras formas, através de:

- I. Cessão de espaços públicos;
- II. Apoio logístico operacional, nos termos da regulamentação.

Art. 3º É **vedado** o apoio, em qualquer hipótese, mediante:

- I. Repasse direto de recursos financeiros;
- II. Utilização de símbolos religiosos ou ideológicos em materiais oficiais da administração pública municipal;
- III. Concessão de benefício a eventos com caráter exclusivamente religioso, político-partidário ou promocional comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isento
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 4º Na implementação das medidas de apoio, o Poder Executivo **deverá priorizar** eventos que:

- I. Ofereçam serviços gratuitos à população;
- II. Promovam a cultura local;
- III. Envolvam parcerias com outras entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os procedimentos e critérios técnicos para a análise e concessão do apoio, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei somente poderão ser realizadas **mediante prévia dotação orçamentária** e disponibilidade financeira, sujeitas à autorização do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso-MG 16 / 09 /2025



Normando Gonçalves Caldeira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isento
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

Justificativa:

Dispõe sobre as diretrizes para o apoio a eventos de interesse social e cultural promovidos por entidades religiosas e organizações da sociedade civil e dá outras providências.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa tem por objetivo estabelecer um **marco legal claro, transparente e isonômico** para que o Município possa prestar apoio a eventos de relevante interesse social e cultural, promovidos por entidades religiosas e organizações da sociedade civil, em estrita conformidade com os princípios constitucionais.

A iniciativa parte da premissa de que o Estado sozinho não é capaz de suprir todas as necessidades da coletividade, sendo fundamental fomentar e valorizar as ações promovidas pela sociedade civil organizada, que atuam de forma complementar e muitas vezes essencial na promoção do bem-estar social, na difusão cultural e no fortalecimento dos laços comunitários.

Fundamentação Jurídica e Técnica:

1. **Interesse Público e Complementaridade de Ações:** O art. 30 da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, além de promover, no âmbito de seu interesse, o adequado ordenamento territorial e o desenvolvimento social. Este projeto se alinha perfeitamente a essa competência, criando um instrumento legal para que o Poder Público municipal potencialize iniciativas privadas que gerem benefícios públicos palpáveis.
2. **Respeito à Laicidade do Estado:** O projeto foi meticulosamente elaborado para **respeitar absolutamente o princípio da laicidade estatal**, consagrado na Constituição. A laicidade não significa a exclusão das religiões do espaço público, mas sim a **neutralidade do Estado e a igualdade de tratamento entre todas as crenças**. Os arts. 1º, Parágrafo único, IV, e 3º, II e III, são redigidos de forma a garantir que o apoio municipal nunca será concedido para fins exclusivamente religiosos, doutrinários ou proselitistas, mas sim para as **ações sociais e culturais** de interesse da comunidade por elas promovidas. O evento, e não a entidade, é o foco da análise.

3. **Transparência e Controle:** Ao estabelecer critérios objetivos e vedar expressamente o repasse direto de recursos financeiros (Art. 3º, I), o projeto busca afastar qualquer risco de subjetividade, favoritismo ou desvio de finalidade. A priorização de eventos que oferecem serviços gratuitos e envolvem parcerias (Art. 4º) garante a maximização do impacto positivo do apoio público.

A necessidade de regulamentação (Art. 5º) e a vinculação à dotação orçamentária (Art. 6º) reforçam o compromisso com a gestão fiscal responsável e o controle dos gastos.

4. **Fomento à Cultura e ao Desenvolvimento Social:** O apoio à cultura local (Art. 1º, § único, II e Art. 4º, II) é um investimento no patrimônio imaterial do município, incentivando artistas, grupos e manifestações culturais que fortalecem a identidade da comunidade e movimentam a economia criativa local.

Conclusão:

Este projeto de lei não cria despesas obrigatórias, mas sim um **instrumento de gestão pública eficiente e democrática**. Ele oferece um caminho legal, seguro e republicano para que a Prefeitura possa, de forma organizada e criteriosa, apoiar e potencializar o trabalho de milhares de entidades que já prestam serviços inestimáveis à população, desde que comprovadamente em prol do interesse público.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que certamente se converterá em um importante mecanismo de promoção social, cultural e de cidadania em nosso Município.

Santana do Paraíso-MG _____ / _____ /2025



Normando Gonçalves Caldeira
Vereador